HABEAS CORPUS Nº 494.415 - SP (2019/0048731-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	HELENA DE LACERDA RODRIGUES LAGE - RJ098662 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	VÂNIA APARECIDA GONÇALVES (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de VÂNIA APARECIDA GONÇALVES contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A impetrante afirma que o Tribunal *a quo*, em recurso do Ministério Público, decretou a prisão preventiva da ora paciente, porém, não apresentou fundamentos idôneos.

Requer, em liminar e no mérito, a revogação da prisão.

É o relatório.

Decido.

O *habeas corpus* é instrumento constitucional de rito célere, devendo a sua petição inicial vir acompanhada de toda a documentação comprobatória das alegações do impetrante (HC 174.639/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 7/5/2012). No caso, o decreto prisional não foi juntado aos autos.

Sendo assim, **indefiro liminarmente** o *habeas corpus*, com base no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator